



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

ESTRADA DE SÃO LÁZARO, 197. FEDERAÇÃO. SALVADOR/BAHIA.
CEP: 40210-630. TEL: (071) 3237-7574



**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

CAPÍTULO I

Dos objetivos e da organização

Art. 1 – O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (PPGH), organizado de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral e o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFBA, bem como por este Regimento, tem como objetivo qualificar seus alunos para a vida acadêmica e para outras áreas de atuação no setor público e privado.

§1 - O Curso de Mestrado tem por finalidade o aprofundamento da formação teórico-metodológica e da habilidade para pesquisa histórica que viabilize o aprimoramento científico dos alunos com vistas à atuação em diversos espaços sociais e profissionais.

§2 - O Curso de Doutorado tem por finalidade a formação de pesquisadores qualificados, com o objetivo de aprofundar a formação científica do Mestre, desde que este último atenda às exigências fixadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia, pelo Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação e por este Regimento.

Art. 2 – A área de concentração do PPGH é História Social, sendo que os cursos de Doutorado e Mestrado estão estruturados em linhas de pesquisa.

Parágrafo único - As linhas de pesquisa constituem-se por pelo menos três pesquisadores do quadro de Professores Permanentes, que desenvolvam projetos de pesquisa em temáticas, objetos e/ou abordagens afins.

CAPÍTULO II

Da administração do programa

Art. 3 – A administração do Programa de Pós-Graduação em História é competência de um Colegiado composto por vinte por cento do quadro de Professores Permanentes eleitos por seus pares, pelo Chefe do Departamento de História, por um representante de cada linha de pesquisa, por dois representantes estudantis, um do Mestrado um do Doutorado, eleitos por seus respectivos pares regularmente matriculados, e por um representante do corpo técnico-administrativo, conforme legislação em vigor.

§1 - O Colegiado será presidido pelo coordenador (a) e, na ausência dele, pelo vice coordenador (a);

§2 - Os membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, salvo os representantes estudantis cujo mandato será de 01 (um) ano, podendo, em ambos os casos, serem reconduzidos apenas por mais uma vez.

§3 - O Colegiado se reunirá quando necessário, por convocação do Coordenador ou da maioria de seus membros.

§4 - Sessenta dias antes do término do mandato do Colegiado, o Coordenador convocará eleições para sua renovação em votação pelos professores permanentes do PPGH.

Art. 4 – Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História:

- I - Constituir comissão eleitoral para a eleição do Coordenador e Vice-Coordenador;
- II - Propor aos Departamentos medidas julgadas de interesse do Programa de Pós-Graduação em História;
- III - Coordenar, organizar, orientar, fiscalizar e acompanhar as atividades dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- IV - Constituir comissão de credenciamento, da qual poderão participar apenas professores do quadro permanente do PPGH, mesmo que não sejam membros do Colegiado;
- V - Credenciar, recredenciar e descredenciar professores do Programa, subsidiados por parecer da Comissão de Credenciamento do PPGH;
- VI - Constituir comissão de bolsas, da qual poderão participar apenas professores do quadro permanente do PPGH;
- VII - Propor ao Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) a reformulação dos cursos do Programa, ouvidos os Departamentos de História e o

órgão competente da administração central da Universidade Federal da Bahia;

VIII - Elaborar projeto de Regimento do Programa, submetendo-o, conforme previsto no §2º do Art. 118 do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA, à aprovação do Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia;

IX - Elaborar plano de trabalho contendo diretrizes, metas e dados sobre captação e uso de recursos;

X - Deliberar sobre processos referentes a trancamento, dispensa de matrícula e convalidação de créditos;

XI - Elaborar planejamento didático-acadêmico, nomear comissões e bancas, e homologar resultados de defesa de dissertações e teses;

XII - Indicar a banca de seleção de candidatos ao Programa e elaborar as regras e critérios da seleção;

XIII - Quaisquer outras atividades afeitas ao exercício de sua função de órgão colegiado do Programa.

Art. 5 – O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História serão eleitos pelo Colegiado do PPGH e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 6 – É da competência do (a) Coordenador(a):

I - Presidir as reuniões do Colegiado;

II - Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

III - Representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;

IV - Coordenar, anualmente, a elaboração de relatórios e/ou processos avaliativos estabelecidos pela CAPES;

V - Convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a eleição dos representantes do corpo discente;

VI - Negociar, ouvido o Colegiado, convênios e parcerias com entidades de fomento à pesquisa e outras, nacionais e estrangeiras;

VII - Administrar os recursos financeiros do Programa, prestando regularmente contas ao seu Colegiado;

VIII - Gerir o uso dos equipamentos, do acervo bibliográfico e de pesquisa do Programa e dos espaços a eles destinados;

IX - Solicitar abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em História;

X - Convocar e acompanhar o trabalho das comissões do PPGH;

Art. 7 – Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância até o final de seu mandato,

quando já tenha decorrido metade deste ou convocar eleições para Coordenador, caso o tempo decorrido do mandato seja inferior à sua metade.

Art. 8 – O programa de Pós-Graduação em História terá uma Secretaria de apoio administrativo.

CAPÍTULO III

Do corpo docente

Art. 9 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História será organizado de acordo com as normas da CAPES e composto por:

- I - Professores permanentes (em proporção mínima de 70% em relação ao total de professores);
- II - Professores colaboradores;
- III - Professores visitantes;

Art. 10 – O professor do corpo permanente deverá:

- I - Indicar à Coordenação do PPGH o(s) grupo(s) de pesquisa que integra;
- II - Encaminhar à coordenação do PPGH cópia do(s) projeto(s) de pesquisa ao(s) qual(is) se dedicará nos quatro semestres seguintes;
- III - Registrar, obter certificação e manter atualizado o grupo de pesquisa no Diretório do Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPQ;
- IV - Atualizar, até o final de cada semestre letivo, o currículo lattes e o(s) grupo(s) de pesquisa no Diretório do CNPQ;
- V - Observar os critérios mínimos estabelecidos pelo Colegiado do PPGH para a análise de sua produção intelectual no período de avaliação estabelecido pela CAPES e conforme as regras divulgadas pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento de Professores.
- VI - Buscar o financiamento à pesquisa, individualmente e em equipes.
- VII - Orientar no mestrado e doutorado de acordo em conformidade com prazos.

Art. 11 – Os Professores colaboradores e visitantes deverão, a exemplo dos permanentes, observar os critérios mínimos estabelecidos pelo Colegiado do PPGH para a análise de sua produção intelectual no período de avaliação estabelecido pela CAPES e conforme as regras divulgadas pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento de Professores

CAPÍTULO IV

Da inscrição, seleção, admissão, readmissão e matrícula de alunos

Art. 12 – Poderão candidatar-se à seleção do Curso de Mestrado os portadores de diplomas de Graduação e para o curso de Doutorado os portadores de diplomas de Mestrado.

§1 - Em casos excepcionais e ouvido o Colegiado do Programa, o aluno de Mestrado que, na sua qualificação, apresentar rendimento compatível com as exigências para o curso de doutorado, poderá ser aceito no Curso de Doutorado, ampliando-se, automaticamente, o prazo para a conclusão do curso de doutorado.

§2 - Poderão ser admitidos alunos estrangeiros que preencham os requisitos de convênios celebrados pela Universidade Federal da Bahia e/ou programas de intercâmbio celebrados entre o Brasil e os países de origem do candidato, após deliberação do Colegiado do programa e conforme a legislação em vigor.

Art. 13 – A seleção para os Cursos de Mestrado e Doutorado em História será precedida de edital aprovado pelo Colegiado.

Art. 14 – O aluno que não efetivar sua matrícula no semestre imediatamente após a seleção que o aprovou perderá direito à vaga.

Parágrafo único - As vagas resultantes do disposto neste artigo poderão ser preenchidas por candidatos aprovados, mas não classificados por insuficiência de vagas.

Art. 15 – A matrícula como aluno especial seguirá o disposto no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal da Bahia, observado o seguinte:

I - A matrícula como aluno especial somente poderá ser feita se houver vagas na disciplina, observado o respectivo módulo;

II - O aluno especial poderá matricular-se em, no máximo, quatro disciplinas, no total, e duas, por semestre letivo;

III - O aluno especial não poderá matricular-se em atividades;

IV - Caso haja concorrência para a matrícula como aluno especial, será dada prioridade a alunos regulares de cursos de pós-graduação mantidos por outras universidades.

V - Será publicado edital específico para a seleção dos alunos especiais, com os critérios da seleção, sendo exigida do postulante a apresentação

de seu histórico escolar e de requerimento com a justificativa para a matrícula.

Art. 16 – Será admitida a transferência de alunos de outros programas de pós-graduação, segundo as normas em vigor na Universidade Federal da Bahia.

CAPÍTULO V

Do regime didático

Art. 17 – Constituem componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em História:

- I - disciplinas;
- II - atividades obrigatórias;
- III - Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

§1 - As disciplinas dos cursos de Mestrado e Doutorado estão divididas em Obrigatórias e Optativas.

§2 - Além daquelas oferecidas regularmente pelo próprio Programa, figuram como Disciplinas Optativas aquelas oferecidas por outros programas de pós-graduação na Universidade Federal da Bahia e outras instituições reconhecidas de ensino no país e no exterior.

§3 - São atividades curriculares obrigatórias:

- I - Seminário de Pesquisa Orientada durante dois semestres para alunos do Mestrado;
- II - Seminário de Tese em quatro semestres para alunos do Doutorado;
- III - Exame de Qualificação para o Mestrado, que será realizado até o 20º mês do curso;
- IV - Exame de Qualificação para Doutorado, que será realizado até o 30º mês do curso;
- V - Participação nas atividades previstas na linha de pesquisa;
- VI - Estágio Docente no qual deverá matricular-se a partir do segundo semestre, excetuando-se aqueles que exerçam atividades de ensino por no mínimo seis meses para os mestrandos e doze meses para os doutorandos e os pós-graduandos dos cursos com Tirocínio Docente com carga horária superior a 4 horas semanais durante seis meses para os mestrandos e doze meses para os doutorandos;

§4 - Para o Exame de Qualificação do Mestrado será indicada uma banca de composta por ao menos 02 (dois) professores.

§5 - Para o Exame de Qualificação do Doutorado será indicada uma banca composta por 02 (dois) professores do Programa e 01 (um) examinador externo.

Art. 18 – O aluno submetido ao Exame de Qualificação poderá ser aprovado ou reprovado.

§1 - Sendo reprovado no Exame de Qualificação, o aluno de Mestrado terá até 60 (sessenta) dias para rerepresentar o trabalho à mesma banca examinadora.

§2 - Sendo reprovado no Exame de Qualificação, o aluno de Doutorado terá até 120 (cento e vinte) dias para rerepresentar o trabalho à mesma banca examinadora.

Art. 19 – A qualquer tempo serão admitidas propostas de novas disciplinas ou sua reformulação, ouvido o Colegiado do Programa e obedecidas as normas da Universidade Federal da Bahia para tais casos.

CAPÍTULO VI

Da orientação e acompanhamento do aluno

Art. 20 – Todo aluno matriculado no Programa de Pós-Graduação em História terá assegurado um Professor Orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado no decorrer do 1º semestre do curso. .

§1 - Compete ao Professor Orientador acompanhar todas as fases de execução da Dissertação ou Tese, desde o projeto à redação final e defesa do trabalho.

§2 - O orientador de Dissertação e Tese será um professor do corpo docente do PPGH;

§3 - Será permitida a substituição do orientador, a critério do Colegiado e ouvidas as partes interessadas.

CAPÍTULO VII

Da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado

Art. 21 – Como trabalho obrigatório de conclusão do curso de Mestrado será exigida uma Dissertação e do curso de Doutorado uma tese.

§1 - Será aceito para julgamento o trabalho de conclusão do aluno que houver cumprido todos os créditos em disciplinas e tiver sido aprovado em todas as atividades obrigatórias.

§2 - O julgamento final da Dissertação de Mestrado será solicitado pelo aluno à coordenação do Programa por meio eletrônico disponível na página do PPGH, mediante a entrega de 01 (um) exemplar da Dissertação e com a declaração do orientador de que a mesma está em condições de ser julgada.

§3 - O julgamento final da Tese de Doutorado será solicitado pelo aluno por meio eletrônico disponível na página do PPGH à coordenação, anexando 01 (um) exemplar da Tese e declaração do orientador de que a mesma está em condições de ser julgada.

§4 - A Dissertação ou Tese submetida julgamento da banca examinadora deverá ser redigida dentro de um padrão gráfico (tamanho de folha, espaçamento e tamanho de letra) e regras de citação e de referências bibliográficas estabelecidos pela ABNT e conter uma folha de rosto com um resumo de no mínimo 20 (vinte) e no máximo de 40 (quarenta) linhas.

Art. 22 – A Dissertação de Mestrado será julgada por uma comissão escolhida pelo Colegiado, ouvido o orientador, composta de 03 (três) membros, podendo incluir o orientador, e pelo menos um membro não pertencente ao corpo docente do Programa.

Art. 23 – A Tese de Doutorado será julgada por uma comissão escolhida pelo Colegiado, ouvido o orientador, composta de 05 (cinco) membros, podendo incluir o orientador, e pelo menos 02 (dois) membros não pertencentes ao corpo docente do Programa.

Art. 24 – Uma vez distribuídos os trabalhos finais aos membros da comissão julgadora, estes terão um prazo de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias para o julgamento da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.

Parágrafo único - A não observância dos prazos estabelecidos neste artigo implicará na substituição do(s) membro(s) da comissão.

Art. 25 – O julgamento da Dissertação e da Tese será realizado mediante defesa oral, em sessão pública, após o que os membros da Comissão Julgadora emitirão seus pareceres.

§1 - Será considerada aprovada a Dissertação ou Tese que obtiver parecer favorável de ao menos 2/3 (dois terços) dos examinadores.

§2 - O aluno que tiver sua Dissertação ou Tese reprovada será imediatamente desligado do Programa, sendo permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento no prazo de 06 (seis) meses (Dissertações de Mestrado) ou 01 (um) ano (Teses de Doutorado).

§3 - A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais a revisões que, embora necessárias, não impliquem em alterações substanciais da Dissertação ou Tese e sejam feitas no prazo de até 60 (sessenta) dias, como prevê Resolução CAE 03/2017.

§ 4 - O resultado do julgamento da Dissertação ou Tese será lavrado em ata assinada pelos membros da Comissão Julgadora.

Art. 26 – Aprovada a Dissertação ou Tese, o Colegiado apreciará o resultado exarado na ata da sessão de julgamento, procedendo à sua homologação e, em seguida, encaminhará processo autorizando a emissão de diploma de Mestre ou Doutor pelo CARE da Universidade Federal da Bahia, anexando os seguintes documentos:

- I - Ficha de avaliação curricular do estudante;
- II - Cópia da ata da sessão pública de defesa, acompanhada do parecer da comissão julgadora;
- III - Cópia da ata da reunião do Colegiado que homologou a aprovação;

CAPÍTULO VIII

Da duração dos cursos

Art. 27 – O prazo máximo para a conclusão do Curso de Mestrado é de 04 (quatro) semestres e para a conclusão do Curso de Doutorado de 08 (oito) semestres.

§1 - Em casos excepcionais, o colegiado poderá considerar a dilatação do prazo para além dos limites estabelecidos no *caput* deste artigo, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 66 do REGPG.

§2 - Não se computará, para contagem dos prazos definidos no *caput* deste artigo, o tempo correspondente ao trancamento total da matrícula durante apenas 01 (um) semestre, ou dispensa de matrícula aprovada pelo Colegiado ou recomendada por atestado médico.

CAPÍTULO IX

Das instalações, móveis, equipamentos e acervo bibliográfico e outros

Art. 28 – As instalações do Programa serão a este destinadas pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas ou por órgãos superiores da Universidade Federal da Bahia.

Parágrafo único - A organização e o uso do espaço físico do Programa estarão a cargo da sua Coordenação, ouvidos o Colegiado do Programa, a Direção da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas e a sua Congregação.

Art. 29 – Fazem parte do Programa de Pós-Graduação em História todos os bens já existentes tombados no Curso de Mestrado em História, incluindo móveis, equipamentos, acervo bibliográfico e documental adquirido com respaldo institucional, seja com verbas próprias, seja com verbas da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas e outros órgãos da Universidade, de projetos de pesquisa individuais, de doações por instituições, grupos ou indivíduos, ficando incorporados ao patrimônio da Universidade Federal da Bahia, em consonância com o disposto no Art. 7.1 do Estatuto da mesma Universidade.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Art. 30 – Os casos omissos nos estatutos e Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia, no REGPG e neste Regimento, serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História.

Art. 31 – O presente regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia.

Parágrafo único - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 20/11/2020.